



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Sexta-Feira, 19 de Junho de 2020

Ano X - Edição 1988

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 1944/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1944, de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Euclides da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha - BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos positivo de COVID-19 no município de Euclides da Cunha e que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa sendo que a aglomeração contribui para a rápida disseminação da doença;

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado toque de recolher das 20:00 até às 05:00 horas da manhã, a partir do dia 20 de junho de 2020 (sábado) até o dia 30 de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro - Será permitido, excepcionalmente, o funcionamento de pizzarias, lanchonetes e restaurantes em horário estendido, até às 22:00 horas, apenas na modalidade de delivery, bem como os serviços vinculados às entregas.

Parágrafo Segundo - Não se aplicam as restrições do caput deste artigo aos postos de gasolina, farmácias e funerárias.

Parágrafo Terceiro - Está vedada a venda de bebidas alcoólicas em todos estabelecimentos, inclusive nos descritos nos parágrafos anteriores, no horário em que vigorar o toque de recolher. Esta restrição se aplica também para os serviços de delivery.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 19 de junho de 2020.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410